

EDITAL 02/2024/SMCT - CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA NA CIDADE DE JANDIRA

A Prefeitura do Município de Jandira, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, em uso de suas atribuições legais, e em consonância com o Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, torna público o presente **Edital 02/2024/SMCT para Seleção de Projetos Artísticos-culturais para o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura na cidade de Jandira, de acordo com a Lei Municipal 2.543, de 06 de dezembro de 2023** - esta com inscrições abertas no período de 07 de fevereiro a 04 de março de 2024, exclusivamente através do email: fundo.cultura@jandira.sp.gov.br (no último dia, as inscrições se encerrarão às 16h) - poderão participar desta chamada pública artistas/proponentes (pessoas jurídicas), residentes no município de Jandira. Os projetos artístico-culturais deverão ser enviados em arquivo único com o projeto/documentação/anexos, em arquivo PDF (Portable Document Format), com no máximo de 10 MB, conforme regras deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por finalidade, selecionar, fomentar e apoiar financeiramente projetos de atividades fim fomentados pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, que deverão contemplar diversas áreas culturais, bem como as atividades fim na área de formação cultural, cujo Cronograma Cultural Anual de Atividades-Fim será organizado e deliberado pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira.

1.2 Os projetos artístico-culturais contemplados deverão dispor de ações para o desenvolvimento, formação, produção, promoção, difusão e democratização do acesso aos bens culturais, com a finalidade facilitar aos cidadãos jandirenses a recepção das atividades artísticas, produtos e fazeres culturais. Os recursos financeiros desde Edital serão destinados para fomentar projetos de proponentes (pessoas jurídicas) da área artístico-cultural, residentes no município de Jandira.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) destinados para os fins do Edital 02/2024/SMCT para Seleção de Projetos Artísticos-culturais para o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura na cidade de Jandira, divididos em 03 (três) setores culturais: Desenvolvimento Cultural (DC), Oficina Cultural (OC) e Circulação Cultural (CC), conforme disposto na Lei Municipal 2.543/23, com dotação orçamentária da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira.

3. DOS SETORES CULTURAIS

3.1 Os setores culturais a serem apoiados financeiramente serão de Desenvolvimento Cultural (DC), Oficina Cultural (OC) e Circulação Cultural (CC), respeitando-se as áreas previstas na Lei Municipal 2.543/23, conforme as regras deste Edital, nas seguintes possibilidades:

I - Desenvolvimento Cultural (DC): projetos focados na produção, fruição e difusão dos bens culturais com a finalidade de dinamizar e facilitar o acesso a população jandirense, a recepção das atividades, produtos e fazeres culturais, que dependem de complementos como montagem de figurinos, montagem de cenário, formação ou complementação de elenco, ensaios, preparação de materiais

específicos, diagramação, impressão e demais possíveis ajustes, que demandem de tempo e trabalho individual ou do grupo. Caso o projeto tenha no seu Plano de Trabalho exibição de espetáculo, show, sarau, intervenção, palestra, dentre outros, deverá realizar no mínimo 03 (três) apresentações de forma presencial. O recurso destinado nesta atividade contemplará 03 (três) projetos, cada um será concedido o valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

II - Oficina Cultural (OC): projetos que visam o estímulo e o desenvolvimento de ações de formação, difusão e fruição cultural, iniciação e estimulação artística com inclusão social, dirigidas a população jandirense, respeitados os públicos alvos de cada oficina. Neste Item obrigatoriamente, cada oficina cultural deverá ter a carga horária semanal de 08 (oito) horas, divididas em 04 (quatro) aulas de 02 (duas) horas, na média cada turma deverá ter no mínimo 08 (oito) alunos participantes, e deverá ter a carga horária total de 180 (cento e oitenta) horas aulas de forma presencial. Caso o proponente durante a execução das aulas na Oficina Cultural tenha alcançado o limite de até 18 (dezoito) horas em faltas, deverá repor "obrigatoriamente" todas as aulas até o final do projeto. Caso o proponente durante a execução das aulas na Oficina Cultural exceda 18 (dezoito) horas em faltas, será interrompida imediatamente, e deverá ser avaliado o possível cancelamento do projeto. As aulas não poderão ser aplicadas por "professores substitutos". No final da Oficina Cultural, obrigatoriamente deverá ser realizada 01 (uma) apresentação de encerramento do projeto com os alunos participantes. O recurso destinado nesta atividade contemplará 07 (sete) projetos, cada um será concedido o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

III - Circulação Cultural (CC): projetos de atividades artística-culturais que já estejam prontos para serem apresentados, que já estão produzidos, ensaiados e não requerem nenhum tipo de ajuste. Este tipo de atividades são próprias para circulação, com ações de difusão dos bens culturais já produzidos, facilitando o acesso a população jandirense. Caso o projeto tenha no seu Plano de Trabalho exibição de espetáculo, show, sarau, intervenção, palestra, dentre outros, deverá realizar no mínimo 06 (seis) apresentações de forma presencial. O recurso destinado a atividade contemplará 03 (três) projetos, cada um será concedido o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

4. DOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS

4.1 Os segmentos artísticos-culturais a serem apoiados financeiramente, relativo aos projetos supracitados, respeitando-se as áreas previstas na Lei Municipal 2.543/23, serão os seguintes:

I - Dança: incluindo-se: coreografia, ballet, street dance, clássica, moderna, tradicional, popular, contemporânea, folclórica, dentre outras;

II - Música: incluindo-se: musicais, festivais, mostra, shows, ópera, orquestras, concertos, corais, grupos, bandas, dentre outras;

III - Teatro: incluindo-se: dramaturgia, circenses, palhaçaria, performance, dentre outras;

IV - Artes Visuais: incluindo-se: arte urbana, arte digital, desenho, graffiti, fotografia, escultura, exposição performance, pintura, gravura, dentre outras;

V - Audiovisual: incluindo-se: cinema, curta-metragem, cineclube, documentário, dentre outras;

VI - Literatura: incluindo-se: livro, contação de histórias, poesia, slam, dentre outras;

VII - Cultura Popular: incluindo-se: material e imaterial, acervos históricos, capoeira, carnaval, cultura afro-brasileira, cultura de imigrantes, gastronomia, memória, museologia, dentre outras;

VIII - Artesanato: incluindo-se: esculturas, reciclados, economia criativa, dentre outras;

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Os projetos artístico-culturais pleiteantes ao fomento financeiro do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura do Município de Jandira, deverão conter, necessariamente:

I - Nome do projeto artístico-cultural;

II - O segmento artístico ao qual pertence o projeto, (no ato da inscrição respeitando-se as áreas previstas na Lei Municipal 2.543/23, deverá ser indicada, na Ficha de Inscrição, a qual área cultural pertence seu projeto cultural);

III - Objetivos gerais e específicos, relativos as atividades de Desenvolvimento Cultural (DC), Oficina Cultural (OC) ou Circulação Cultural (CC);

IV - Dados cadastrais, nome completo do proponente (pessoa jurídica), release artístico, datas, CNPJ, telefones, e-mail, RG, CPF, dados bancários, endereço completo, título de eleitor do município de Jandira (obrigatório);

V - Plano de trabalho, orçamento e cronograma físico-financeiro, explicitando seu desenvolvimento da primeira quinzena de abril a primeira quinzena de novembro, e deverá ser dividido em 02 (duas) fases. A Primeira Fase será relativa aos primeiros 50% (cinquenta por cento) do desenvolvimento do projeto, deverá ter início na primeira quinzena de abril e termino na primeira quinzena de julho, a segunda fase será relativa aos 50% (cinquenta por cento) finais do desenvolvimento do projeto, deverá ter início na primeira quinzena de agosto e termino na primeira quinzena de novembro, todas as fases deverão apresentar "obrigatoriamente" prestação de contas ao final de cada fase e um relatório sobre a realização do projeto contemplado, no prazo máximo de 10 dias;

VI - Os projetos artístico-culturais deverão ser entregues no formato PDF (Portable Document Format), e serão validados pela Secretaria de Cultura e Turismo, somente após a confirmação de recebimento, através do envio do número de Protocolo Digital;

VII - Anexos deste Edital devidamente preenchidos e assinados pelo proponente e equipe técnica/artistas convidados (quando houver);

5.2 Deverá ser fomentado por este Edital projetos elaborados/produzidos/inscritos por proponentes (pessoa jurídica) da área artístico-cultural, residentes no município de Jandira, com comprovação mínima de 01 (um) ano - Ex: conta de consumo residencial e/ou comprovante empresarial (CCMEI, ME, EPP, Eireli, dentre outros).

5.3 Projetos artístico-culturais contemplados deverão "obrigatoriamente" apresentar na composição da Ficha Técnica e na participação de artistas convidados, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de artistas/produtores/técnicos, residentes no município de Jandira, com comprovação mínima de 01 (um) ano - Ex: conta de consumo residencial e/ou comprovante empresarial (CCMEI, ME, EPP, Eireli, dentre outros), os recursos financeiros aplicados neste item, deverá seguir a mesma proporção percentual.

5.4 O apoio do poder público ao orçamento do projeto aprovado pode ser total ou parcial. Em caso de apoio parcial, este se destinará à essencialidade da produção, ou seja, àquilo que for fundamental ao desenvolvimento do projeto.

5.5 Cada proponente (pessoa jurídica) poderá inscrever no máximo 01 (um) projeto artístico-cultural no presente Edital 02/2024/SMCT para Seleção de Projetos Artísticos-culturais para o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura na cidade de Jandira, sendo vedada a participação de um proponente em outro projeto contemplado.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SETORES CULTURAIS

6.1 O proponente ficará responsável pela produção, organização e divulgação, estrutura e/ou equipamentos necessários para a realização do projeto contemplado, e no caso das Oficinas Culturais (OC) a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira em consonância com o Conselho Municipal de Política Cultural indicará os locais que deverão ser realizadas as atividades artísticas.

6.2 As atividades dos projetos contemplados relativos aos setores de Desenvolvimento Cultural (DC), Oficina Cultural (OC) ou Circulação Cultural (CC), deverão ser realizadas gratuitamente, preferencialmente em unidades públicas do município de Jandira (Ex: escolas municipais, escolas estaduais, Escolas Técnicas Estaduais, unidades do sistema "S" Sesi e Senai, etc.), equipamentos/espços públicos, associações, entidades sociais, praças públicas, dentre outros - levando em conta as possibilidades de descentralização cultural e as necessidades de cada espaço ou instituição de ter atividades artísticas.

6.3 A Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira dispõe de espaços, que poderão ser cedidos aos projetos contemplados, conforme a disponibilidade, para que sejam realizadas apresentações artísticas - a saber: Auditório e Hall Cultural do Teatro Municipal Luiz Gonzaga, Salas de Oficinas de Artes (pisso superior do teatro), Hall das Artes do Espaço Cultural Biguá.

6.4 Um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) dos produtos culturais (livros, revistas, postais, catálogos, CDs, DVDs, dentre outros) resultantes do projeto, deverão ser gratuitos.

6.5 As Oficinas Culturais (OC) devem apresentar ações que visam atividades de formação, iniciação, inclusão social e aperfeiçoamento artístico, que estimulem a criatividade dos participantes por meio da observação, experimentação, vivência, reflexão, produção, criação, leitura, interpretação, dinâmica, improvisação e do contato com procedimentos técnicos, visando ampliar o conhecimento por meio de conteúdo histórico-cultural, social, teórico e prático com atividades que contemplem as manifestações artísticas, além de proporcionar aos participantes das oficinas culturais qualificação, enriquecimento da experiência pessoal e melhora na qualidade de vida.

6.6 As Oficinas Culturais (OC) deverão conter proposta pedagógica, controle de frequências dos alunos, planejamento e execução das aulas, detalhados no Plano de Trabalho. As aulas devem ocorrer nunca antes das 9h, e nunca após às 20h, em quaisquer dias da semana, excetuando-se os domingos e feriados, seguindo-se o calendário municipal de feriados, nos espaços disponibilizados e indicados para esta finalidade, cuja planilha de horários e locais serão elaborados pela Secretaria de Cultura e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira. Faixa Etária: de maior amplitude possível / Público Alvo: estudantes e interessados em geral.

6.7 Todo o material, equipamentos e instrumentos necessários à realização dos projetos de Desenvolvimento Cultural (DC), Oficina Cultural (OC) ou Circulação Cultural (CC), deverão ser descritos e quantificados no cronograma físico-financeiro.

6.8 Os proponentes ministrantes das Oficinas Culturais (OC) poderão fazer uso de materiais, equipamentos e instrumentos disponíveis na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira, devendo ser protocolado ofício de solicitação do mesmo com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, contendo data de devolução. Caso o material solicitado não esteja disponível, o proponente poderá efetuar a compra ou locação, desde que previstos no projeto.

6.9 Os equipamentos, materiais e instrumentos adquiridos pelos proponentes de projetos contemplados pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, passarão a integrar o acervo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira, após a realização e encerramento do projeto.

7. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS (CAPC)

7.1 Entende-se por incentivo cultural o fomento pelo poder público aos produtores culturais, destinando-lhes recursos exclusivamente por meio de editais públicos para execução de projetos previamente aprovados por uma Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC), composta por membros selecionados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, conforme Lei Municipal 2.543/23.

7.2 O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira tem por finalidade, selecionar e apoiar financeiramente projetos culturais, que deverão ser analisados por pareceristas pessoas físicas e/ou jurídicas (não residentes no município de Jandira), com comprovado conhecimento, experiência e atuação nas áreas artísticas e culturais, para exercerem atividade de análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção dos projetos artístico-culturais. Os pareceristas selecionados irão compor a Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC), que analisará cada projeto cultural inscrito no Edital de chamamento público e serão selecionados através de critérios técnicos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira.

7.3 Para avaliação dos projetos artístico-culturais será criada uma Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC), para cada área cultural contemplada por este Edital, independente e autônoma, composta, cada uma, por dois membros, de reconhecida idoneidade e capacidade, distribuídos da seguinte forma:

- I - Um parecerista selecionado pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Jandira;
- II - Um parecerista selecionado pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira;

7.3.1 Comporão a Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) de cada área, docentes do ensino superior com comprovado conhecimento técnico da área correspondente, de instituições de ensino de reconhecido nome que tenham em seu currículo afinidade profissional ou profissionais de notório saber nas áreas contempladas pela Lei Municipal 2.543/23, com comprovado conhecimento técnico da área correspondente.

7.3.2 Aos membros da comissão referida neste artigo, bem como aos seus parentes de primeiro e segundo grau, é vedada a participação como proponente de projetos, bem como da ficha técnica e artística durante a vigência de seu mandato, que terá a duração de um ano, permitidas reconduções.

7.3.3 As Comissões de Análise de Projetos Culturais (CAPCs) serão nomeadas por ato do Secretário Municipal da Cultura e Turismo de Jandira, respeitando o processo seletivo do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira.

7.3.4 Competirá às Comissões de Análise de Projetos Culturais (CAPCs), por meio de pareceres técnicos registrados em ata, analisar artisticamente, tecnicamente e a viabilidade dos projetos artístico-culturais inscritos no Chamamento Público do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira. A avaliação será descrita através de notas de zero (0,0) a dez (10,0), com justificativa e a média aritmética, encaminhando ao Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira.

7.3.5 A análise técnica deverá:

- I - Apontar e justificar com base nas regras deste Edital a eliminação dos projetos artístico-culturais inscritos inadequados, podendo ser até a totalidade dos projetos inscritos;
- II - Justificar e indicar em lista cada setor cultural em ordem decrescente de adequação os projetos artístico-culturais concorrentes adequados, classificando o primeiro colocado de cada segmento artístico com a maior nota (na média);

7.4 Para análise e avaliação dos Projetos inscritos, deverá pautar-se nos seguintes requisitos:

- I - Análise da apresentação do projeto (resumo, justificativa, público alvo, plano de divulgação, termo de cessão de direitos autorais e carta de anuência do local da apresentação);
- II - Análise da planilha orçamentária e cronograma físico/financeiro do projeto, por sua possibilidade de realização;
- III - Avaliação do material artístico, experiência, histórico cultural, portfólio release do proponente, grupo, coletivo e ficha técnica;
- IV - Análise de formação de público, acesso da população ao produto cultural, formação, diversidade de público e universalização e democratização do acesso aos bens culturais;
- V - Análise do projeto artístico-cultural em sua criatividade, originalidade e inovação;
- VI - Retorno de interesse cultural; educacional e sociocultural;
- VII - Princípio da não-concentração de recursos por proponente; ficha técnica; ou prestador de serviços;
- VIII - Compatibilidade na relação entre prazos, gestão dos recursos financeiros e gastos com pessoas envolvidas no plano de trabalho;

7.5 Formadas as Comissões de Análise de Projetos Culturais (CAPCs), a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo irá encaminhar os arquivos dos projetos habilitados, juntamente com as Fichas de Análises aos pareceristas, que farão as análises técnicas e emitirão os pareceres para cada projeto.

8. DO CONSELHO MUNICIPAL

8.1 Em conformidade com a Lei Municipal 2.543/23, e seguindo as normativas estabelecidas neste Edital, competirá ao Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira as seguintes atribuições:

- I - Selecionar um parecerista para a Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) de cada área cultural que tenha projetos inscritos;
- II - Proceder à nomeação dos projetos artístico-culturais contemplados;

III - Avaliar os projetos culturais com execução em andamento contemplados pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura imediatamente após findar-se os prazos de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) de sua execução prevista no cronograma de execução de cada projeto e expressar e justificar parecer com indicação de continuidade ou interrupção do incentivo financeiro público aos referidos projetos artístico-culturais;

IV - Avaliar os projetos artístico-culturais com execução concluída, contemplados pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura imediatamente após findar-se o prazo de 100% (cem por cento) de sua execução prevista no cronograma de execução de cada projeto e expressar e justificar parecer, informando se os objetivos de cada projeto artístico-cultural foram cumpridos integral ou parcialmente e indicar penalidade ao proponente, se for o caso;

V - Indicar as penalidades cabíveis aos proponentes que descumprirem a Lei Municipal 2.543/23, ou as regras deste Edital, além de deixarem de cumprir parcial ou integralmente os seus próprios projetos artístico-culturais aprovados;

VI - Avaliar, aprovar ou recusar a participação financeira de apoiadores ou patrocinadores em projetos artístico-culturais, quando houver intenção expressa;

VII - Produzir e encaminhar à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Jandira, relatórios referentes a análise da execução dos projetos para homologação do Secretário Municipal da Cultura;

VIII - Organizar e deliberar em conjunto com a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, as ações referentes a execução deste Edital;

IX - Deverá tomará suas decisões por maioria simples de votos, em plenária ou através de Comissão;

9. DA SECRETARIA

9.1 Em conformidade com a Lei Municipal 2.543/23, e seguindo as normativas estabelecidas neste Edital, competirá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira as seguintes atribuições:

I - Selecionar um parecerista para a Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) de cada área cultural que tenha projetos inscritos;

II - Receber as inscrições dos projetos; nas datas estabelecidas neste Edital de chamamento público;

III - Homologar e divulgar, os projetos artístico-culturais a serem contemplados com o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura classificados pelas Comissões de Análise de Projetos (CAPs);

IV - Avaliar os projetos artístico-culturais com execução em andamento contemplados pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura imediatamente após findar-se os prazos de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) de sua execução prevista no cronograma de execução de cada projeto e expressar e justificar parecer com indicação de continuidade ou interrupção do incentivo financeiro público aos referidos projetos artístico-culturais;

V - Avaliar os projetos artístico-culturais com execução concluída, contemplados pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura imediatamente após findar-se o prazo de 100% (cem por cento) de sua execução prevista no cronograma de execução de cada projeto e expressar e justificar parecer, informando se os objetivos de cada projeto artístico-cultural foram cumpridas integral ou parcialmente e indicar penalidade ao proponente, se for o caso;

VI - Tomar as medidas administrativas cabíveis no sentido de que sejam aplicadas as penalidades aos proponentes;

VII - Organizar, deliberar e divulgar em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural, as ações referentes a execução deste Edital;

VIII - Produzir relatórios referentes a análises de execução dos projetos contemplados;

10. DAS VEDAÇÕES

10.1 Será vedada a participação como proponente menores de 18 anos (exceção a ficha técnica do projeto, liberada a participação quando, menores de 18 anos, maiores de 16, desde que devidamente autorizados por seus "responsáveis legais" e ainda que a produção de que irão participar esteja enquadrada na permissão para essa faixa etária) - pessoas jurídicas de direito público da administração - pessoas físicas, servidor público ativo da administração municipal de Jandira - titulares de cargos efetivos, comissionados e/ou terceirizados - parentes de primeiro grau e segundo grau de funcionários lotados na Secretaria de Cultura e Turismo e/ou em cargo de Comissão da Prefeitura Municipal de Jandira - funcionários efetivos ou comissionados dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da esfera municipal - membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira - pareceristas integrantes da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPCs), será vedada a participação de seus parentes de primeiro e segundo grau - espaços culturais vinculados à fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas - instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros) - pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade artístico-cultural, comprovada através da atividade econômica principal ou secundária do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou expresso em seu ato constitutivo.

10.2 Aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, bem como aos seus parentes de primeiro e segundo graus, é vedada a participação como proponente de projetos, bem como participantes da ficha técnica e artista convidado, durante a vigência de seu mandato.

10.3 Não poderão inscrever-se como proponentes, bem como participar de ficha técnica de projetos culturais relativos a este Edital:

I - Quem estiver em mora, inclusive com relação à prestação de contas de projeto fomentado pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, inadimplente em outro convênio ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de Jandira;

II - Um mesmo proponente não poderá inscrever mais de um projeto objeto deste Edital;

III - Será vedada a participação de um proponente de projeto cultural em outro projeto cultural inscrito neste Edital;

IV - É vedado a alteração em sua essencialidade do objeto do projeto artístico-cultural aprovado;

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E REGRAS PROCEDIMENTAIS

11.1 Na apresentação do projeto artístico-cultural, fica o proponente obrigado a apresentar ao município de Jandira, contrapartida social na forma de atividades de natureza cultural destinadas a universalizar o acesso aos bens culturais fomentados pela Lei Municipal 2.543/23 - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira.

11.2 O valor a ser liberado pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura do Município de Jandira para o proponente do projeto cultural previamente aprovado pela Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC), relativo a primeira parcela, somente será liberado após a assinatura do Termo de Copatrocínio, em data a ser agendada pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira.

11.3 No ato da inscrição do projeto cultural o proponente (pessoa jurídica e/ou seu responsável legal), além dos documentos já solicitados neste Edital, será necessário alguns documentos adicionais:

- I- Release completo do proponente, que deverá ser pessoa jurídica e dos demais integrantes e ficha técnica, que deverão ser pessoas jurídicas, (quando couber);
- II- Release dos componentes do núcleo artístico responsável pelo trabalho, que deverão ser pessoas jurídicas, (quando couber);
- III- Ficha técnica do projeto cultural, que deverão ser pessoas jurídicas, relacionando as funções a serem exercidas, com o nome de artistas e técnicos, já confirmados até a data da inscrição;
- IV- Quando artistas ou técnicos, que deverão ser pessoas jurídicas, forem agregados ao projeto após o início da sua execução, o proponente deverá encaminhar imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Requerimento de Inclusão na Ficha Técnica, já deferido pelo Conselho Municipal de Política Cultural, dos mesmos, bem como Declaração por eles assinada, concordando em participar do projeto e firmando que conhecem e aceitam os termos do Edital, sob pena de suspensão dos repasses de verbas ao projeto até que se regularize a situação.
- V- Cópia do CNPJ, CPF e RG do responsável do Núcleo Artístico, caso seja Coletivo, ONG e/ou Associação (quando couber);
- VI- Comprovante de endereço do responsável do Núcleo Artístico, caso seja Coletivo, ONG e/ou Associação (quando couber);
- VII- Comprovante de endereço do proponente e todos os membros da Ficha Técnica, (quando couber);
- VIII- Comprovante de endereço do proponente ou do proprietário, quando MEI;
- IX- Declaração do proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras para beneficiar-se do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, que se responsabiliza por todas as informações contidas no seu projeto cultural inscrito e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho);
- X- Declaração do Núcleo Artístico, caso seja Coletivo, ONG e/ou Associação responsável pelo plano de trabalho, de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, que se responsabiliza por todas as informações concedidas, contidas no projeto artístico-cultural inscrito e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, (quando couber);
- XI- Declaração de todos os demais envolvidos na ficha técnica, de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras para beneficiar-se do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, que se responsabilizam por todas as informações concedidas, contidas no projeto cultural inscrito e pelo cumprimento dos respectivos afazeres, (quando couber);
- XII- As seguintes informações, quando o projeto cultural envolver produção de obras artísticas como espetáculos, shows, exposições, obras literárias, sonoras, visuais, audiovisuais e assemelhado:
 - a) argumento, roteiro ou texto teatral ou audiovisual com autorização do autor, SBAT ou ECAD, (quando couber);
 - b) proposta estética da obra a ser realizada, contendo concepções de cenários, de coreografia, de figurinos, de iluminação, de música, (quando couber), ou outras concepções artísticas peculiares à obra a ser realizada, quando previstas na data da inscrição;
 - c) Um compromisso expresso de exposições gratuitas discriminando o período das apresentações, além da faixa etária, quando se tratarem de exposições, shows, espetáculos, apresentações sonoras, visuais, audiovisuais ou assemelhados;
 - d) Um compromisso expresso de sessão gratuita de obras literárias ou publicações, discriminando quantidades, faixa etária e público-alvo, quando se tratar de publicações.

11.4 Os documentos apresentados deverão estar com seus prazos de validade em vigor, caso este prazo não constar no próprio documento ou de possuir lei específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a contar da data de sua expedição.

11.5 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.

11.6 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural, procederá à conferência dos documentos e dos projetos apresentados, e apenas aqueles que estiverem completos e que cumprirem com os requisitos deste Edital, serão encaminhados como habilitados às Comissões de Análise de Projetos Culturais (CAPCs).

11.7 Do despacho que indeferir a inscrição do proponente, caberá recurso ao Conselho Municipal de Política Cultural no prazo de 3 (três) dias corridos a contar da data de publicação.

11.8 Somente pessoas jurídicas (MEI Micro Empreendedor Individual, Empresas, Cooperativas e Associações, dentre outras) que atendam a todas as disposições contidas neste Edital, e que não estejam impedidas de contratar com a administração pública municipal, poderão concorrer ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira.

11.9 O proponente contemplado deverá prever em seu projeto o investimento de no mínimo de 5% (cinco por cento) em material de divulgação (Ex: jornal, rádio, site de notícias, faixas, folhetos, flyers, outdoor, sonorização em veículo, rede social, dentre outros) para divulgar o projeto contemplado no Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira.

11.10 Sobre o valor de cada parcela destinado aos projetos aprovados haverá os descontos dos tributos legais, tais como: ISS, INSS, dentre outros.

11.11 Após a publicação da “classificação final” deste Edital, os proponentes dos projetos artístico-culturais classificados, com direito ao fomento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, serão notificados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira, via email, telefone (celular e/ou fixo), e terão 03 (três) dias úteis para se manifestarem por escrito se aceitam ou declinam da participação. A ausência de manifestação por parte do proponente classificado, será tomada como desistência de participação.

11.12 Em caso de desistência, a Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural notificará o próximo proponente classificado, obedecendo às listas de “classificação final” de que trata deste Edital e as áreas culturais já contempladas, sem prejuízo dos prazos determinados para a contratação dos demais selecionados e após aceite por parte do novo proponente, publicará no site oficial <https://www.jandira.sp.gov.br/comunicados.php>

11.13 No caso da desistência do proponente contemplado, ocorrer após o início da execução do projeto, não será permitida a substituição de proponente, obrigando-se o desistente a devolver toda a importância recebida até a data de sua desistência, ficando sujeito as sanções legais cabíveis.

11.14 Após a manifestação de aceite, os selecionados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar, na Secretaria Municipal de Cultura os seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Jandira do proponente.
- II - Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) do proponente.
- III - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), do proponente (quando couber).
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e/ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- V - Certidão do Cadastro do Contribuinte Mobiliário (CCM) do proponente (quando couber).

11.15 Todas as certidões deverão estar no prazo de validade, tanto para a contratação como para os pagamentos das parcelas.

11.16 A ausência de manifestação e/ou a não entrega da documentação, será tomada como desistência por parte do proponente.

12. DO TERMO DE COPATROCÍNIO E PENALIDADES

12.1 Após a publicação dos resultados de classificação e a entrega dos documentos adicionais, a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Jandira convocará os proponentes selecionados para assinar o Termo de Copatrocínio e Termo de Ciência e Notificação, em data a ser agendada em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira.

12.2 Nenhuma alteração que se refira ao objeto, atividades, apresentação, ficha técnica, plano de trabalho, cronograma financeiro, dentre outras a serem realizadas envolvendo o projeto contemplado, poderão ser feitas sem a anuência prévia e expressa do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira em conjunto com a Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, sob pena de descumprimento do Termo de Copatrocínio, com consequências punitivas previstas neste Edital.

12.3 O objetivo e o prazo de vigência de cada Termo de Copatrocínio obedecerão ao plano de trabalho correspondente, mas apenas após a aprovação final da prestação de contas do projeto, estará o copatrocinado desobrigado das cláusulas previstas no Termo de Copatrocínio.

12.4 O proponente deverá abrir conta bancária própria e exclusiva, em instituição bancária indicada pela Secretaria de Cultura e Turismo, em agência no município de Jandira, para movimentação dos aportes recebidos do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura de Jandira, comprometendo-se, a qualquer tempo, em apresentar extratos bancários solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelo Conselho Municipal de Política Cultural, pela Secretaria Municipal de Finanças ou pela Controladoria Geral do Município de Jandira.

12.5 Em nenhuma hipótese os recursos devem ser movimentados em outras contas bancárias, bem como não devem ser gerenciados recursos de diversos termos de fomento/colaboração não autorizados, nessa mesma conta do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura de Jandira.

12.6 O proponente poderá inscrever um novo projeto artístico-cultural somente após a conclusão e aprovação das prestação de contas (primeira e segunda fase) do projeto de edição anterior contemplado pelo Fundo Municipal de Incentivo a Cultura de Jandira.

12.7 O proponente poderá realizar 01 (uma) alteração por período, em seu projeto no decorrer de sua execução, desde que expressamente deferida pelo Conselho Municipal de Política Cultural em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira.

12.8 Em caso de necessidade de prorrogação de prazo de finalização de projeto, faz-se necessário prévia solicitação, devidamente justificada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira, que a encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira para análise do pedido, em caso de deferimento a prorrogação de prazo poderá ser realizada, em caso de indeferimento, fica o proponente obrigado a cumprir o prazo de finalização estabelecido no Termo de Copatrocínio, sob pena de devolução dos recursos recebidos em parte ou na totalidade, conforme a gravidade da falta, apontada pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira.

12.9 Os contemplados devidamente homologados receberão o recurso em 02 (duas) parcelas para realização do projeto, sendo 50% na Primeira Fase, e somente após a aprovação da prestação de contas, deverá ser liberado; outros 50% para a Segunda Fase do projeto, que obrigatoriamente deverá apresentar a prestação de contas e o relatório final após o encerramento do projeto. A liberação serão efetuadas após a aprovação pelo Conselho Municipal de Política Cultural em conjunto com a Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira.

12.10 O Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, assim como a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira, irão avaliar os projetos em andamento, decorridos 50% (primeira fase) e 50% (segunda fase) de sua execução, emitindo, separadamente, pareceres e justificativas relativos ao projeto, apontando a continuidade ou a interrupção parcial ou total do incentivo financeiro e/ou as aplicações das sanções legais cabíveis.

12.11 Após a destinação dos montantes financeiros a que fizerem jus os projetos artístico-culturais contemplados por este Edital, e após a prestação de contas finais dos projetos contemplados, em havendo sobras financeiras, estas serão automaticamente mantidas na conta do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira.

12.12 Ainda que inscritos, habilitados e selecionados, não serão formalizados nos Termos de Copatrocínio os projetos artístico-culturais, cujos os proponentes não atendam aos requisitos exigidos neste Edital.

12.13 Cada projeto selecionado terá um processo independente de formalização, de maneira que o impedimento de um, não prejudicará o andamento da contratação dos demais.

12.14 Em casos excepcionais, quando o Conselho Municipal de Política Cultural detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se o

responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento, a critério da Secretaria de Cultura de Jandira.

12.15 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista, civis, providenciaria realizadas pelo proponente do projeto artístico-cultural.

12.16 O proponente contemplado que utilizar os recursos oriundos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, em desacordo com este Edital e demais regras normalizadoras de recursos públicos, será penalizado na forma da lei.

13. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

13.1 O proponente terá que comprovar a realização das atividades por meio de relatórios, acompanhados de documentos, material de divulgação, fotografias datadas, lista de presença, matérias jornalísticas (quando houver), e demais documentos que o Conselho Municipal de Política Cultural, Secretaria Municipal de Finanças, Controladoria Geral do Município e Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Jandira, julgarem pertinentes, ao final de cada um dos 02 (dois) períodos de seu plano de trabalho.

13.2 A primeira parcela, que agrupará 50% (cinquenta por cento) do total aprovado pela Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC), cuja prestação de contas "obrigatória" será no mês de julho, e deverá coincidir com a metade do tempo de duração do projeto;

13.3 A segunda parcela, que agrupará os outros 50% (cinquenta por cento) do total aprovado pela Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC), cuja prestação de contas "obrigatória" será na segunda quinzena de novembro, e deverá coincidir com o tempo final de duração do projeto (a segunda parcela terá o recurso liberado somente após análise e aprovação da prestação de contas da primeira parcela);

13.4 As prestações de contas serão submetidas a Análise de um técnico em contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, que encaminhará o parecer ao Conselho Municipal de Política Cultural e a Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira.

13.5 Terão seus "relatórios desaprovados" pela Secretaria Municipal de Finanças, Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira as prestações de contas que tiverem em seu bojo:

- I - Emissão de cheques;
- II - Emissão de RPAs (Recibo de Pagamento a Autônomo);
- III - Saques em dinheiro;
- IV - Execuções não previstas no plano de trabalho, sem o deferimento do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira;
- V - Ausência de execuções previstas no plano de trabalho;

13.6 As prestações de contas deverão ser realizadas por um contador, contratado pelo proponente e seus honorários deverão ser previstos no cronograma físico-financeiro do projeto (este item não será obrigatório para proponentes MEI Microempreendedor Individual).

13.7 As prestações de contas deverão ser entregues 01 (uma) cópia de forma física/online, em PDF (Portable Document Format), devidamente protocolizadas na Secretaria de Cultura e Turismo.

13.8 A não aprovação da prestação de contas do projeto cultural na forma estabelecida sujeitará o proponente as penalidades previstas na Lei Municipal 2.543/23, em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data da publicação do despacho que as rejeitou. Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira indicar as sanções a serem aplicadas e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira, tomar as medidas administrativas cabíveis para a aplicação das sanções.

13.9 O proponente e os integrantes da ficha técnica do projeto contemplado, que utilizar os recursos oriundos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura em desconformidade com esta legislação municipal e demais regras normalizadoras de recursos públicos, ou que tiver seus relatórios desaprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Finanças, estará sujeito as sanções legais cabíveis, além de:

- a) Advertência escrita;
- b) Devolução parcial ou total das importâncias recebidas do Edital do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, acrescidas da respectiva atualização monetária;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos artístico culturais (como proponente e/ou ficha técnica) no Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, e em todos Editais de chamamento público da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira pelo prazo de (02) dois à (05) cinco anos consecutivos;
- d) O Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira, tem autonomia para interromper de forma parcial ou total, quaisquer projeto contemplado que utilize os recursos oriundos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira em desconformidade com a Lei Municipal 2.543/23;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O resultado da "Classificação Final" dos projetos inscritos no Edital 02/2024/SMCT para Seleção de Projetos Artísticos-culturais para o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura na cidade de Jandira, será publicado via Portaria da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, através do Jornal Oficial e no site da Prefeitura de Jandira, através do link <https://www.jandira.sp.gov.br/comunicados.php>, no dia 20 de março de 2024, com prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis, de 21 a 27 de março de 2024 - de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 16h, devendo ser protocolizadas no Teatro Municipal, situada à rua Rubens Lopes da Silva, 400, Parque JMC, Jandira/SP.

14.2 As obras resultantes dos projetos artístico-culturais fomentados por este Edital, deverão ser apresentadas, prioritariamente no âmbito territorial do Município de Jandira, gratuitamente, sob a forma de doações e nelas constará a divulgação do patrocínio recebido do Poder Público Municipal.

14.3 Os proponentes contemplados deverão cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação impresso, audiovisual ou digital dos projetos artístico-culturais, a

seguinte frase: "Este projeto foi contemplado pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira", e estar acompanhado do Brasão do Município de Jandira, e das logomarcas da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira e do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira.

14.4 Em quaisquer divulgação, comunicação visual e/ou material dos projetos contemplados por este Edital, o proponente deverá reservar um espaço mínimo de 20% (vinte por cento) da área total para inserção da barra de logomarcas de Copatrocínio, conforme disposto na Lei Municipal 2.543/23.

14.5 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira disponibilizará aos contemplados por este Edital, a barra oficial com as logomarcas em alta resolução para uso nos materiais de divulgação.

14.6 Todos os projetos contemplados neste Edital, relativos as atividades Desenvolvimento Cultural (DC), Oficina Cultural (OC) ou Circulação Cultural (CC) deverão antecipadamente apresentar artes/layout, com a "Identidade Visual", para divulgação descrita no plano de trabalho.

14.7 Além das apresentações gratuitas do Plano de Trabalho, os proponentes poderão realizar apresentações extras do projeto, mas com os seus próprios recursos financeiros.

14.8 O proponente que angariar interesse de apoiadores ou patrocinadores privados ao seu Projeto Cultural deverá juntar a ele carta de intenção dos apoiadores e/ou patrocinadores privados, constado o valor do apoio ou patrocínio, bem como a discriminação de uso do referido montante no cronograma de execução do projeto.

14.9 Se aprovada pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira, a participação financeira de apoiadores ou patrocinadores privados, deverá ser depositada na conta corrente do proponente, exclusivamente aberta para receber os recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira.

14.10 Toda e qualquer sobra de caixa detectada após a finalização da execução do projeto artístico-cultural contemplado por este Edital, deverá retornar à conta do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, conforme disposto na Lei Municipal 2.543/23.

14.11 Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos proponentes por 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado final e após esse período, serão encaminhados para reciclagem, a critério da Secretária de Cultura e Turismo de Jandira.

14.12 Cópia deste Edital e seus anexos ficará à disposição na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na rua Rubens Lopes da Silva Nº400, Centro, Jandira no horário das 9h às 12h e das 13h às 16h, até o último dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições, a título de empréstimo para cópia reprográfica custeada pelos interessados, ou poderá ser obtida via internet, gratuitamente, no site da Prefeitura de Jandira: <https://www.jandira.sp.gov.br/comunicados.php>

14.13 Em caso de necessidade de o proponente se fazer representar através de terceiros, que não estejam na Ficha Técnica do projeto, tal representação somente terá validade através de uma procuração legal registrado em Cartório.

14.14 Os projetos artístico-culturais contemplados pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, aceitam e autorizam a Prefeitura Municipal de Jandira e a Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, a usarem o seu nome, título do projeto, textos, vozes, som, imagens e vídeos, sem qualquer ônus, por tempo indeterminado, para fins exclusivamente jornalísticos, promocionais e/ou publicitários, relacionados à área artístico-cultural.

14.15 É de responsabilidade do proponente acompanhar os resultados e os limites de prazos deste Edital, no site da Prefeitura de Jandira, bem como responder em tempo hábil as comunicações.

14.16 Os casos omissos deste Edital deverão seguir os princípios da Lei Municipal 2.543/23 - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, no âmbito do Município de Jandira, e apreciados com fundamentos na legislação pertinente, pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira e Procuradoria Geral do Município, para deliberar eventuais questões relativas a este chamamento público.

14.17 A Prefeitura Municipal de Jandira por meio da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira reservam-se o direito de alterar, suspender e/ou cancelar o presente edital (caso necessário).

14.18 A Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira poderá, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas no momento de inscrição e durante a execução do projeto contemplado. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o projeto pode ser desclassificado, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

14.19 A inscrição neste chamamento público implica no reconhecimento pelo proponente (pessoa jurídica), de que conhece e aceita todas as regras, termos e obrigações descritas neste Edital.

14.20 Não serão avaliados projetos artístico-culturais que estejam em desacordo com as exigências e condições e estabelecidas neste Edital.

14.21 Quaisquer esclarecimentos, informações ou impugnações relativas ao presente EDITAL poderão ser solicitados, por escrito, até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o fim dos recebimentos dos projetos, devendo ser protocolizadas na Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, situada à rua Rubens Lopes da Silva, 400, Parque JMC, Jandira/SP. Decairá do direito de impugnar o presente Edital a pessoa que não o fizer até o prazo supracitado, sendo que solicitações posteriores a data, não terão efeito de recurso. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão identificar CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail). Caberá à Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira prestar os esclarecimentos, informações ou decidir sobre o caso no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

14.22 Não serão aceitos projetos que contenham conteúdo inapropriado, tais como: intolerância religiosa, cunho político e/ou partidário, racismo, homofobia, transfobia, sexismo, xenofobia, pornográfico, atividades ilícitas ou qualquer tipo de apologia à violência e/ou desrespeito aos direitos humanos, citações que desvalorizem ou exponham as mulheres à situação de constrangimento. Será proibida a veiculação/propaganda/difusão de produtos, marcas, instituições, empresas, entidades, organizações, política, partidária e desrespeito a legislação eleitoral.

14.23 As apresentações públicas, bem como as peças de comunicação e divulgação, produzidas devem ter a classificação etária nos termos da legislação vigente, respeitando as orientações dos seus órgãos fiscalizadores e deverá ter aprovação da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira.

14.24 No interesse da Administração Pública Municipal e sem que caiba aos proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na imprensa oficial do Município.

14.25 Para quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Jandira – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.26 Cronograma:

Período de inscrições: Data e horários	De 07 de fevereiro a 04 de março de 2024, no último dia as inscrições se encerrarão às 16h
Lista de inscritos - Habilitação	06 de março de 2024
Prazo de recursos - Habilitação	07 a 09 de março de 2024
Divulgação do Resultado Final	20 de março de 2024
Prazo de recursos - Resultado Final	21 a 27 de março de 2024

15. DOS ANEXOS EDITAL 02/2024/SMCT FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA PARA O MUNICÍPIO DE JANDIRA

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO: Deverá ser entregue preenchido no ato da inscrição.

ANEXO II - REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE ARTISTAS NA FICHA TÉCNICA: Quando artistas ou técnicos, que deverão ser pessoas jurídicas, forem agregados ao projeto após o início da sua execução, o proponente deverá encaminhar imediatamente a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural.

ANEXO III - REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE INTEGRANTES DO NÚCLEO ARTÍSTICO: Quando artistas, técnicos ou demais participantes forem incluídos após o início da execução do Projeto.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE (PESSOA FÍSICA): De que conhece e aceita incondicionalmente as regras para beneficiar-se de Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, que se

responsabiliza por todas as informações contidas no seu projeto inscrito e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DOS INTEGRANTES DO NÚCLEO ARTÍSTICO: De que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras para beneficiarem-se do Fundo Municipal de Incentivo Cultura, que se responsabilizam por todas as informações concedidas, contidas no Projeto Cultural inscrito e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho (quando couber).

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DOS INTEGRANTES DA FICHA TÉCNICA: De que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras feitas para beneficiarem-se do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, que se responsabilizam por todas as informações concedidas, contidas no Projeto Cultural inscrito e pelo cumprimento dos respectivos afazeres (quando couber).

ANEXO VII - TERMO DE COMPROMISSO DE EXIBIÇÃO GRATUITA: Um compromisso expresso de exposições gratuitas, discriminando a quantidade e o período das apresentações, quando se tratar de exposições, shows, espetáculos, apresentações sonoras, visuais, audiovisuais, dentre outras.

ANEXO VIII - TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA: Um compromisso expresso de cessão gratuita de obras literárias, publicações, dentre outras, discriminando quantidades e público-alvo, quando se tratar de publicações.

ANEXO IX - TERMO DE FIXAÇÃO DE DATAS: Para estabelecimento das datas do cronograma.

ANEXO X - TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MATERIAIS: Relativo a doação dos bens adquiridos pelo proponente, para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ao término do projeto cultural.

ANEXO XI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO: Para ciência e notificação das partes.

ANEXO XII - AUTORIZAÇÃO PARA USO DE NOME, SOM, IMAGEM E DADOS ARTÍSTICOS: Relativo as divulgações por meio de peças publicitárias, promocionais e/ou jornalística do projeto contemplado.

ANEXO RP12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR: Termo de Ciência e de Notificação / Termo de Colaboração / Fomento.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Jandira, 07 de fevereiro de 2024

Eduardo Segantine de Souza
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

À
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira
Referência: Fundo Municipal de Incentivo à Cultura para o Município de Jandira
Nome Proponente: _____
Projeto Artístico-Cultural: _____
Segmento Artístico: _____
Setor Cultural: () Desenvolvimento Cultural () Oficina Cultural () Circulação Cultural

Nome (pessoa jurídica): _____
CNPJ: _____ RG: _____ CPF: _____
Email: _____ Contatos: _____
Endereço/Sede: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Núcleo Artístico (quando houver): _____
Nome do representante Núcleo Artístico: _____
CNPJ: _____ RG: _____ CPF: _____
Email: _____ Contatos: _____
Endereço/Sede: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Declaro sob as penas da Lei, concordar e estar totalmente ciente sobre as regras, termos e a forma de seleção do Edital 02/2024/SMCT - Seleção de Projetos Artísticos-culturais para o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, e os princípios da Lei Municipal 2.543/23, bem como as suas vedações impostas, reconhecendo como verdadeiras as informações aqui prestadas, tanto na minha inscrição, como nos anexos. Afirmando dispor de capacidade artística, técnica e profissional necessária para participar deste Edital. Confirmando a minha inscrição como proponente (pessoa jurídica), no qual me comprometo em cumprir todas as regras e exigências do presente Edital, caso seja selecionado. Declaro conforme as regras deste Edital, que não sou funcionário público do Município de Jandira, e que não estou impedido de contratar com a Administração Pública.

Jandira, _____ de _____ de 20 _____

Nome e assinatura do proponente

Nome e assinatura do representante
do Núcleo Artístico (quando houver)

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE ARTISTAS NA FICHA TÉCNICA
(Obs: todos devem rubricar todas as folhas e assinar no final)

Eu (Nós) abaixo assinado(s) que, a partir desta data, passo(amos) a integrar a Ficha Técnica do Projeto denominado _____ apresentado pelo proponente _____ e Núcleo Artístico _____ (quando houver), concordo(amos) em participar do referido projeto, e declaro(amos), conhecer e aceitar todas as regras e termos do Edital 02/2024/SMCT - Seleção de Projetos Artísticos-culturais para o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, e os princípios da Lei Municipal 2.543/23, reconhecendo como verdadeiras as informações aqui prestadas, bem como que me(nos) responsabilizo(amos) pelo cumprimento do respectivo Plano de Trabalho do projeto artístico-cultural apresentado. Declaramos conforme as regras deste Edital, que não somos funcionários públicos do Município de Jandira e que não estamos impedidos de contratar com a Administração Pública.

Jandira, ____ de _____ de 20 ____

Integrantes da Ficha Técnica:

Nome Completo	RG	Função Artística	Endereço / Cidade	Assinatura

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE INTEGRANTES DO NÚCLEO ARTÍSTICO

(Obs: todos devem rubricar todas as folhas e assinar no final)

Nós abaixo assinados, declaramos que conhecemos e aceitamos todas as regras e termos do Edital 02/2024/SMCT - Seleção de Projetos Artísticos-culturais para o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, e os princípios da Lei Municipal 2.543/23, reconhecendo como verdadeiras as informações aqui prestadas, bem como que nos responsabilizamos pelo cumprimento do respectivo Plano de Trabalho do projeto artístico-cultural apresentado. Declaramos conforme as regras deste Edital, que não somos funcionários públicos do Município de Jandira e que não estamos impedidos de contratar com a Administração Pública.

Jandira, ___ de _____ de 20 ___

Núcleo Artístico: _____

Projeto: _____

Integrantes do Núcleo Artístico:

Nome Completo	RG	Função Artística	Endereço / Cidade	Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA)

(Obs: todos devem rubricar todas as folhas e assinar no final)

Declaro sob as penas da Lei, concordar e estar totalmente ciente sobre as regras, termos e a forma de seleção do Edital 02/2024/SMCT - Seleção de Projetos Artísticos-culturais para o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, e os princípios da Lei Municipal 2.543/23, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo Plano de Trabalho por mim apresentado. Declaro conforme as regras deste Edital, que não sou funcionário público do Município de Jandira, e que não estou impedido de contratar com a Administração Pública, também declaro que nenhum dos sócios da empresa (quando houver) proponente é funcionário público do Município de Jandira.

Nome (pessoa jurídica): _____
Representante Legal: _____
CNPJ: _____ RG: _____ CPF: _____
Email: _____ Contatos: _____
Endereço/Sede: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Jandira, ____ de _____ de 20 ____

Nome e assinatura do proponente

ANEXO V**DECLARAÇÃO DOS INTEGRANTES DO NÚCLEO ARTÍSTICO**
(Obs: todos devem rubricar todas as folhas e assinar no final)

Nós abaixo assinados, declaramos que conhecemos e aceitamos todas as regras e termos do Edital 02/2024/SMCT - Seleção de Projetos Artísticos-culturais para o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, e os princípios da Lei Municipal 2.543/23, reconhecendo como verdadeiras as informações aqui prestadas, bem como que nos responsabilizamos pelo cumprimento do respectivo Plano de Trabalho do projeto artístico-cultural apresentado. Declaramos conforme as regras deste Edital, que não somos funcionários públicos do Município de Jandira e que não estamos impedidos de contratar com a Administração Pública.

Jandira, ___ de _____ de 20 ___

Núcleo Artístico: _____

Projeto: _____

Integrantes do Núcleo Artístico:

Nome Completo	RG	Função Artística	Endereço / Cidade	Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DOS INTEGRANTES DA FICHA TÉCNICA

(Obs: todos devem rubricar todas as folhas e assinar no final)

Nós abaixo assinados, integrantes da Ficha Técnica do Projeto denominado _____ apresentado pelo proponente _____ e Núcleo Artístico _____ (quando houver), concordamos em participar do referido projeto, e declaro(amos), conhecer e aceitar todas as regras e termos do Edital 02/2024/SMCT - Seleção de Projetos Artísticos-culturais para o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, e os princípios da Lei Municipal 2.543/23, reconhecendo como verdadeiras as informações aqui prestadas, bem como que nos responsabilizamos pelo cumprimento do respectivo Plano de Trabalho do projeto artístico-cultural apresentado. Declaramos conforme as regras deste Edital, que não somos funcionários públicos do Município de Jandira e que não estamos impedidos de contratar com a Administração Pública.

Jandira, ____ de _____ de 20 ____

Integrantes da Ficha Técnica:

Nome Completo	RG	Função Artística	Endereço / Cidade	Assinatura

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO DE EXIBIÇÃO GRATUITA

(Para projetos que preveem exposições, shows, espetáculos,
apresentações sonoras, visuais, audiovisuais, dentre outras)

Eu _____ (nome do representante legal),
CNPJ: _____ RG: _____ CPF: _____,
responsável pelo projeto denominado _____ me
comprometo a realizar _____ exposições públicas no Município de Jandira, com ingresso a preço
popular de R\$ _____ (se forem gratuitas, escrever 0,00), para o seguinte público-alvo:
_____(descrever o público-alvo, indicando a faixa etária),
sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira. Em conformidade com o Edital
02/2024/SMCT - Seleção de Projetos Artísticos-culturais para o Fundo Municipal de Incentivo à
Cultura de Jandira, e os princípios da Lei Municipal 2.543/23.

Assinatura do proponente ou do responsável legal do Núcleo Artístico (quando houver):

Jandira, _____ de _____ de 20 _____

Nome e assinatura do proponente

Nome e assinatura do representante
do Núcleo Artístico (quando houver)

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA

(Para projetos que preveem confecção de obras literárias, publicações, dentre outras)

Eu _____ (nome do representante legal),
CNPJ: _____ RG: _____ CPF: _____,
responsável pelo projeto denominado _____ me
comprometo ceder _____ exemplares publicados ao público do Município de Jandira, ao
preço popular de R\$ _____ (se forem gratuitas, escrever 0,00), para o seguinte público-alvo:
_____ (descrever o público-alvo, indicando a faixa etária),
sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira. Em conformidade com o Edital
02/2024/SMCT - Seleção de Projetos Artísticos-culturais para o Fundo Municipal de Incentivo à
Cultura de Jandira, e os princípios da Lei Municipal 2.543/23.

Assinatura do proponente ou do responsável legal do Núcleo Artístico (quando houver):

Jandira, ____ de _____ de 20 ____

Nome e assinatura do proponente

Nome e assinatura do representante
do Núcleo Artístico (quando houver)

ANEXO IX
TERMO DE FIXAÇÃO DE DATAS

Eu _____ (nome do representante legal),
CNPJ: _____ RG: _____ CPF: _____,
responsável pelo projeto denominado _____ me
comprometo a cumprir o calendário abaixo na execução das 02 fases do referido projeto. Em
conformidade com o Edital 02/2024/SMCT - Seleção de Projetos Artísticos-culturais para o Fundo
Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, e os princípios da Lei Municipal 2.543/23.

Data de início da Primeira Fase: _____

Data de término da Primeira Fase: _____

Resumo das atividades e objetivos da Primeira Fase:

Data de início da Segunda Fase: _____

Data de término da Segunda Fase: _____

Resumo das atividades e objetivos da Segunda Período:

Assinatura do proponente ou do responsável legal do Núcleo Artístico (quando houver):

Jandira, _____ de _____ de 20 _____

Nome e assinatura do proponente

Nome e assinatura do representante
do Núcleo Artístico (quando houver)

ANEXO XI
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, conhecer e estar de acordo com as condições deste Edital, bem como as suas vedações impostas, reconhecendo como verdadeiras as informações aqui prestadas, tanto no projeto como em seus anexos. Declaro dispor de capacidade técnica necessária para a realização do projeto inscrito e assinarei “Termo de Ciência e Notificação”, no qual constará expressamente o compromisso de cumprir todas as exigências, caso o projeto seja aprovado.

Declaro ainda que concordo em assinar este “Termo de Ciência e Notificação” para realização de projeto cultural, neste Edital 02/2024/SMCT - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura para o Município de Jandira, conforme as áreas previstas na Lei Municipal 2543/23.

Nome (pessoa jurídica): _____

Representante Legal: _____

CNPJ: _____ RG: _____ CPF: _____

Jandira, ____ de _____ de 20 ____

Nome e assinatura do proponente

Nome e assinatura do representante
do Núcleo Artístico (quando houver)

ANEXO XII
AUTORIZAÇÃO PARA USO DE NOME, SOM, IMAGEM E DADOS ARTÍSTICOS

Autorização para utilização de imagem, produção sonora, audiovisual, voz, nome, dados e demais características, para serem utilizadas pela Prefeitura Municipal de Jandira e a Secretaria de Cultura e Turismo em mídias digitais, transmissão online, redes sociais, internet, impressos, rádio, televisão, e quaisquer outros meios de comunicação.

Eu _____ (nome do representante legal),
CNPJ: _____ RG: _____ CPF: _____,
responsável pelo projeto denominado _____

Pelo presente assinado nos termos deste anexo, o proponente e os integrantes do projeto citado, concordam e autorizam a Prefeitura Municipal de Jandira, sediada na rua Elton Silva, nº 1000, Parque JMC, na cidade de Jandira, São Paulo, SP - a utilizar de forma totalmente gratuita a veiculação em todo território nacional e no exterior a imagem, produção sonora, audiovisual, voz, nome, dados e demais características, para serem usadas e/ou reproduzidas por meio de peças publicitárias, promocionais e/ou jornalística do projeto contemplado por este Edital. Desta forma declaram, que essa autorização é dada em caráter definitivo e irrevogável, sem que dela decorra qualquer ônus, e principalmente qualquer tipo de indenização, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos autorais e/ou a qualquer outro, por período indeterminado. Segue abaixo a relação dos artistas inscritos, sendo proponente, ficha técnica, núcleo artístico, convidados, neste Edital 02/2024/SMCT - Seleção de Projetos Artísticos-culturais para o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, em conformidade com a Lei Municipal 2.543/23.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração:

Nome Completo	RG	Função Artística	Endereço / Cidade	Assinatura

ANEXO RP-12
REPASSES AO TERCEIRO SETOR / TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO / FOMENTO / EDITAL 02/2024/SMCT

Órgão/Entidade Público(a): _____
Organização da Sociedade Civil Parceira: _____
Termo de Colaboração / Fomento N°(de origem): _____
Objeto: _____
Advogado(s)/ nº OAB: (*)

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e Data: _____

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Email institucional: _____

Email pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Email institucional: _____

Email pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Email institucional: _____

Email pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, o endereço eletrônico.